

Regulamento Interno da Fundação Nun'Alvares

Preâmbulo

A Fundação Nun'Alvares (FNA) é uma Instituição canónica de natureza pública, com personalidade jurídica reconhecida pelo Estado Português, no termos da Concordata de 2004. Rege-se por valores humanitários e cristãos e tem em vista apoiar os seus beneficiários em situação de necessidade.

Com o presente Regulamento Interno, procura-se clarificar, especificar e concretizar a aplicação dos Estatutos, nomeadamente em relação aos direitos e deveres dos seus beneficiários. Procurem estes observar as Normas nele contidas em ordem ao maior bem de todos.

Norma I - Beneficiários

1. São beneficiários todos aqueles que estiveram devidamente inscritos na FNA, e pessoas que tenham prestado um serviço relevante a algum beneficiário, pelo menos durante um período de 5 anos consecutivos.
2. São considerados recursos financeiros dos beneficiários as remunerações mensais ou anuais, os proveitos de rendas, os subsídios por doença, as reformas, os depósitos e as aplicações em Bancos ou em instituições similares, nas suas diversas modalidades.

Norma II - Apoios

1. Os apoios serão concedidos aos beneficiários que formalmente os pedirem ou, na sua impossibilidade, por alguém que cuide deles;
2. Os beneficiários de apoios terão de ter as cotas em dia;
3. Os apoios destinam-se a beneficiários doentes ou idosos, em comprovada precaridade financeira (Cf. Art.º 2º b);
4. O Conselho de Administração analisará cada pedido e poderá solicitar comprovativos adicionais para a tomada de decisão;
5. Os apoios regulares terão um valor mensal fixo determinado anualmente pelo Conselho de administração;
6. Comparticipação de 25% até ao máximo de 1250 euros por ano nas despesas cirúrgicas em clínicas/hospitais particulares; comparticipação de 50% em medicamentos, próteses auditivas, dentárias, motoras e oculares até ao máximo de 250 euros por ano.
7. Os apoios concedidos, tanto os regulares como os pontuais, serão feitos mediante transferência bancária para o IBAN indicado pelo beneficiário;
8. Em casos de urgência, o Conselho de Administração poderá decidir a concessão de um apoio pontual, sem análise prévia da situação financeira do beneficiário.

9. Os apoios a pessoas que prestaram serviços relevantes a algum beneficiário serão concedidos na ordem dos 50%, nos termos dos apoios que seriam concedidos ao beneficiário.

Norma III - Condições de admissão

1. A idade mínima para alguém se inscrever como beneficiário na FNA são os 18 anos completos. Após os 28 anos, a inscrição ficará sujeita ao pagamento de uma joia, a definir pelo Conselho de Administração, em função da idade do candidato.
2. No ato de inscrição, o candidato a beneficiário deverá fazer-se acompanhar dos seus documentos pessoais de identificação; e deverá assinar uma ficha de inscrição onde consta a proteção de dados e em que reconhece ter conhecimento dos Estatutos e do Regulamento Interno.

Norma IV – Cotas

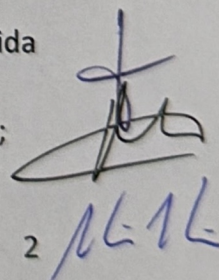
1. No ato da inscrição, será paga a cota anual e eventualmente uma joia;
2. O atraso no pagamento das cotas obriga a que um beneficiário, no caso de requerer algum apoio à FNA, o regularize previamente;
3. O Conselho de Administração procurará ter atualizada a lista dos beneficiários contributivos e não contributivos;
4. Os beneficiários em regime de apoio regular ficam automaticamente dispensados do pagamento das cotas, mas, terminado o apoio, ficam obrigados a voltar a fazer o pagamento das cotas;
5. O Conselho de Administração poderá atualizar anualmente as cotas até ao máximo de 7€%;
6. No caso de um beneficiário fazer um donativo superior a 40 anos de cotas, ficará dispensado do pagamento de cotas futuras;
7. Os beneficiários que acaso venham a optar por cancelar a sua inscrição não serão ressarcidos das cotas pagas e já não poderão vir a usufruir de apoios.
8. Os beneficiários depois de terem completado os 75 anos ficarão dispensados do pagamento de cotas.

Norma V – Atendimento

Os beneficiários ou quem estiver interessado em inscrever-se como beneficiário poderão contactar diretamente qualquer um dos elementos do Conselho de Administração em ordem a agendar o atendimento na sede administrativa da FNA.

Norma VI – Atividades a desenvolver

1. Um encontro anual com os beneficiários em ordem a dar-lhes a conhecer a vida da FNA e a receber sugestões;
2. Apoio ou promoção de alguma atividade lúdico-cultural para os beneficiários;
3. Editar um boletim informativo on-line;



2 AL 16

4. Cumprimento das obrigações relativas aos legados pios.

Norma VII - Proteção de dados

O Conselho de Administração guardará sigilo dos dados fornecidos pelos beneficiários no ato de inscrição e não os cederá a terceiros, a não ser sob autorização do próprio ou por determinação superior de entidade competente.

Norma VIII – Direitos e deveres dos beneficiários

Direitos:

- a. Verem respeitada a sua reputação e privacidade;
- b. Receberem apoio financeiro em situações de comprovada necessidade;
- c. Serem informados sobre a vida da Instituição;
- d. Serem ouvidos pelo Conselho de Administração sobre assuntos que tenham a ver com a sua condição de beneficiário;
- e. Participarem em atividades promovidas pela Instituição;
- f. Apresentarem sugestões ou reclamações ao Conselho de Administração com vista à melhoria dos processos e serviços da FNA.

Deveres:

- a. Cooperarem com o Conselho de Administração;
- b. Terem uma atitude de civismo em relação a todos os membros da Instituição, façam eles parte dos órgãos sociais ou sejam beneficiários;
- c. Participarem, sempre que possível, nas atividades promovidas pela instituição;
- d. Pagarem as cotas até ao final de cada ano;
- e. Cumprirem as normas do Regulamento Interno;
- f. Comunicarem, por escrito, ao Conselho de Administração e com a antecedência de mínima de 30 dias, a decisão de cancelar a inscrição.

Norma IX – Direitos e deveres da instituição

Direitos:

- a. Ver reconhecida a sua natureza específica e a liberdade de atuação no âmbito do seu regime estatutário;
- b. Averiguar a veracidade das informações fornecidas pelos beneficiários ou de quem os represente;
- c. Fazer cumprir o que foi acordado no ato de admissão;
- d. Suspender o apoio aos beneficiários no caso de comprovada falta de honestidade e transparência.

Deveres:

- a. Respeitar dignidade e o bom nome de cada beneficiário;
- b. Assegurar apoio aos beneficiários que o solicitem e façam prova de necessidade (Referência: rendimentos anuais inferiores a 14 remunerações mínimas mensais);

- c. Velar pelo património e pela sustentabilidade financeira da FNA;
- d. Cumprir as obrigações para com os organismos do Estado;
- e. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno;

Norma X – Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor, a FNA possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado na sede administrativa pelos beneficiários ou por quem deles cuide.

Norma XI – Lacunas

As eventuais lacunas do presente Regulamento serão supridas pelo Conselho de Administração, com base em legislação superior atinente a cada caso.

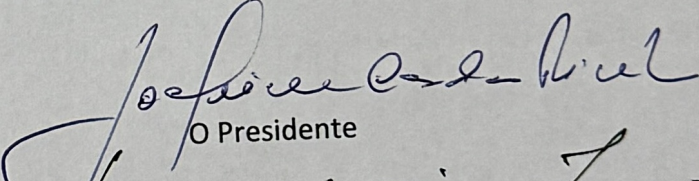
Norma XII – Alterações ao Regulamento

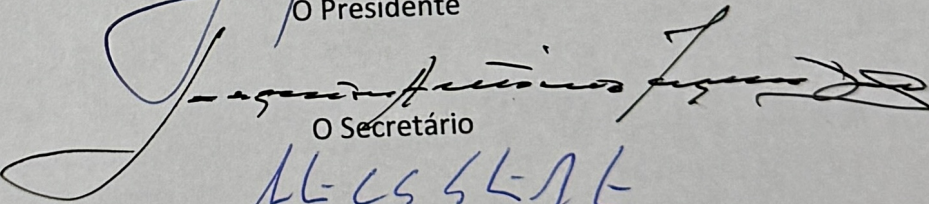
1. Poderão ser feitas anualmente alterações ao presente Regulamento, sempre que sejam apuradas razões pertinentes para tal;
2. As alterações serão comunicadas aos beneficiários com a antecedência de 30 dias antes da entrada em vigor;
3. No caso de serem feitas alterações que não afetem a substância do Regulamento, bastará uma adenda.

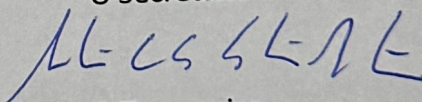
Norma XIII - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a aprovação feita pelo Conselho de Administração.

Aprovado em reunião de direção a 30 novembro de 2024


O Presidente


O Secretário


O Tesoureiro